

Boletim Nugepnac nº 125 Ano 2026

Goiânia, 17 de agosto de 2026.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes à primeira semana de agosto de 2026 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. Resolver sobre horas extras dos professores municipais de Itumbiara;
2. Não é nulo o contrato temporário celebrado pelo Estado de Goiás;

STJ

3. Musicoterapia custeada pelo plano de saúde aos autistas;
4. Compra e venda de imóvel após a Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato)
5. Compra e venda de imóvel antes da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato)
6. Rescisão por inadimplemento do comprador autoriza o vendedor a reter até 50%;
7. Demora injustificada de plano de saúde equipara-se à recusa ao Tema 1.365;
8. Contrato de mútuo - Implementação da política de microcrédito (Banco do Povo);
9. Penhora de ativos financeiros não isenta do pagamento dos consectários da mora;
10. Princípio da especialidade e delito de associação para o tráfico de drogas;
11. Exasperação da pena se vítima de homicídio tiver deixado filho(s) menor(es) de idade;

STF

12. Vigência da LC n. 87/96 e princípio constitucional da não-cumulatividade;
13. É inconstitucional lei que após EC nº 29/2000, de alíquota do IPTU em razão da área;
14. Compete ao juízo estadual a jurisdição criminal para aplicar a (Lei Maria da Penha);
15. É constitucional lei que veda máscaras que cubram o rosto em manifestações;

NOTÍCIA:

Enunciados - III Semana Nacional dos Juizados Especiais – 6º Encontro de Precedentes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Admitido – PUIL TEMA 45/TJGO – PUIL nº 5442643-50.2025.8.09.0087

Questão submetida a julgamento: Resolver se o divisor aplicável ao cálculo de horas extraordinárias dos professores municipais de Itumbiara é de 200 ou 210 horas mensais, sob a vigência da Lei Complementar Municipal nº 117/2009.

Limites da Suspensão: DETERMINO o sobrestamento dos processos pendentes que versem sobre a mesma controvérsia — se o divisor aplicável ao cálculo de horas extraordinárias dos professores municipais de Itumbiara é de 200 ou 210 horas mensais, sob a vigência da Lei Complementar Municipal nº 117/2009 — até pronunciamento definitivo desta Turma de Uniformização.

Data da admissão: 29/06/2026

Relator: Dr. Márcio Morrone Xavier - Juiz de Direito

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência – TUJ/TJGO

2. Acórdão Publicado – PUIL TEMA 36/TJGO – PUIL nº 5354365-84.2025.8.09.0051

Tese Fixada: “Não é nulo o contrato temporário celebrado pelo Estado de Goiás fundado na Lei Estadual nº 13.664/2000 que, antes de esgotado o prazo máximo de 1 (um) ano previsto nessa lei, é prorrogado com base na Lei Estadual nº 20.918/2020, devendo-se observar o prazo máximo de 5 (cinco) anos previsto na legislação superveniente.”

Data da Publicação: 04/08/2026

Relator: Dr. Alano Cardoso e Castro - Juiz de Direito

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência - TUJ/TJGO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Afetação – TEMA 1463/STJ – REsp. 2.242.804/AC e REsp. 2.129.469/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir a obrigatoriedade de custeio de musicoterapia, pela operadora de plano de saúde, em favor de beneficiário com transtorno do espectro autista.”



Limites da suspensão: "Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica."

Data da Afetação: 03/08/2026

4. Afetação – TEMA 1464/STJ – REsp. 2.255.394/MA e REsp. 2.255.370/MA.

Questão submetida a julgamento: "Definir o percentual e a respectiva base de cálculo dos valores que o vendedor poderá reter na rescisão, por iniciativa e culpa do comprador/consumidor, de contratos de compra e venda de imóvel não edificado (lote/terreno) firmados posteriormente à vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato)."

Limites da suspensão: "Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)."

Data da Afetação: 04/08/2026

5. Afetação – TEMA 1465/STJ – REsp. 2.255.393/MA e REsp. 2.255.054/MA.

Questão submetida a julgamento: "Definir o percentual e a respectiva base de cálculo dos valores que o vendedor poderá reter na rescisão, por iniciativa e culpa do comprador/consumidor, de contratos de compra e venda de imóvel firmados anteriormente à vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato)."

Limites da suspensão: "Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)."

Data da Afetação: 04/08/2026

6. Afetação – TEMA 1466/STJ – REsp. 2.258.565/SP, REsp. 2.259.135/SP e REsp. 2.258.822/SP.

Questão submetida a julgamento: "Definir se, nos contratos de compra e venda de imóveis submetidos a regime de patrimônio de afetação e firmados após a vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato), a rescisão por inadimplemento do comprador autoriza o vendedor a reter até 50% (cinquenta por cento) das quantias pagas, nos termos do art. 67-A, § 5º, da Lei nº 4.591/1964."

Limites da suspensão: "Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)."

Data da Afetação: 04/08/2026

7. Afetação – TEMA 1467/STJ – REsp. 2.223.773/MA, REsp. 2.222.623/MA e REsp. 2.222.624/MA.

Questão submetida a julgamento: "Definir se a demora injustificada ou indevida da operadora de plano de saúde em autorizar o tratamento prescrito pelo médico equipara-se à recusa indevida de cobertura para fins de aplicação do Tema 1.365."

Limites da suspensão: "Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)."

Data da Afetação: 04/08/2026

8. SUSPENSÃO NACIONAL - Afetação – TEMA 1468/STJ – REsp. 2.271.268/TO e REsp. 2.242.024/TO.

Questão submetida a julgamento: "Definir se a cobrança de empréstimo concedido pelo ente público a particular (contrato de mútuo), a título de implementação da política de microcrédito (Banco do Povo), pode ser efetivada por intermédio da execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/1980."

Limites da suspensão: "Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que versem sobre a questão ora afetada que tramitem no território nacional. Eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo pertinente Juízo a quo."

Data da Afetação: 06/08/2026

9. Trânsito em Julgado – TEMA 677/STJ – REsp. 1.820.963/SP e REsp. 1.348.640/RS.

Tese fixada: "Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial."

Data do trânsito: 05/08/2026

10. Trânsito em Julgado – TEMA 1355/STJ – REsp. 2.073.971/SP e REsp. 2.089.938/SP.

Tese fixada: “Por força da incidência do princípio da especialidade, aplica-se a fração de cumprimento de pena prevista no paragrafo único do art. 44 da Lei n. 11.343/2006 ao delito de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 dessa lei federal, para fins de deferimento do livramento condicional.”

Data do trânsito: 04/08/2026

11. Trânsito em Julgado – TEMA 1394/STJ – REsp. 2.195.921/AL.

Tese fixada: “É válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filho(s) menor(es) de idade.”

Data do trânsito: 04/08/2026

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

12. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1465/STF – RE 1.424.015/SC.

Questão submetida a julgamento: “saber se, na vigência da LC n. 87/96 e em observância ao princípio constitucional da não-cumulatividade (art. 155, § 2º, inc. I, da CF), o creditamento do ICMS depende do consumo das mercadorias intermediárias utilizadas no processo produtivo, bem como de sua integração física no produto final.”

Limites da suspensão: Não há determinação de suspensão dos processos.

Data da publicação: 04/08/2026

13. Acórdão Publicado – TEMA 1455/STF – ARE 1.593.784/SC.

Tese fixada: “É inconstitucional a fixação, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, de alíquota do IPTU em razão da área do imóvel”.

Data da publicação: 14/08/2026

14. Trânsito em Julgado – TEMA 1370/STF – RE 1.520.468/PR.

Tese fixada: “1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fi-



xa a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador; 2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; 3) A expressão constante da Lei (“vínculo trabalhista”) deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social: (i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; (ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção.”

Data do trânsito: 07/08/2026

15. Trânsito em Julgado – TEMA 912/STF – ARE 905.149/RJ.

Tese fixada: “É constitucional lei estadual que veda o uso de máscaras ou de peças que cubram o rosto dos cidadãos em manifestações populares, salvo se a utilização ocorrer por razões culturais ou de saúde pública”.

Data do trânsito: 13/08/2026

BOLETIM NUGEPNAC 125

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TJGO 100%
TRANSPARENTE
RANKING CNJ
DE TRANSPARENCIA



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:
[@nugepnac_tjgo](https://www.instagram.com/nugepnac_tjgo)



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle Faia**
Faia NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.



6º Encontro de Precedentes dos Sistemas de Juizados Especiais **III SEMANA NACIONAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Fortalecer os **Juizados Especiais**
é **fortalecer** a **Justiça**.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenadoria dos Sistemas de Juizados Especiais
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás





PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

SUMÁRIO

ENUNCIADOS CÍVEIS	3
ENUNCIADOS FAZENDAS PÚBLICAS.....	8
ENUNCIADOS CRIMINAIS	10
ENUNCIADOS TURMAS RECURSAIS	11
ENUNCIADOS ROTINAS DE SECRETARIAS	12
MOÇÕES	13
Moções Aprovadas no 2º EPJ, dezembro de 2019:.....	13
Moções Aprovadas no 3º EPJ, outubro de 2020:	13
Moções Aprovadas no 4º EPJ, novembro de 2022.....	14
Moções Aprovadas no 5º EPJ, junho de 2024:	15
Moções Aprovadas no 6º EPJ, junho de 2026:	15
BOAS PRÁTICAS.....	17
Boas Práticas Aprovadas no 6º EPJ, junho de 2026:	17



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

ENUNCIADOS

ENUNCIADOS CÍVEIS

Enunciado 01: O parecer técnico produzido por profissional contratado pela parte interessada, por si só, não é suficiente para afastar a alegação de complexidade na ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), que tem por objeto a invalidez.

Enunciado 02: A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos (art. 206 § 3º, IX, CC/02).

Enunciado 03: A anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, se preexiste legítima inscrição, não configura dano moral, ressalvado o direito ao cancelamento.

Enunciado 04: O envio de carta de cobrança ao endereço do consumidor, sem outros efeitos concretos, não configura dano moral, exceto se houver reiteradas cobranças indevidas.

Enunciado 05: Ausente a indicação específica de advogado, a intimação será considerada válida se direcionada a qualquer dos advogados constantes da procuração.

Enunciado 06: O protocolo de petição em que se alega a nulidade da intimação implica ciência inequívoca para efeito de contagem do prazo recursal.

Enunciado 07: A intimação no processo judicial eletrônico será feita, necessariamente, na pessoa de advogado previamente cadastrado.

Enunciado 08: Cabe determinação de emenda à reclamação, sob pena de extinção do processo, no caso de protocolo da petição no processo judicial eletrônico, cuja desorganização dificulte ou inviabilize o rápido acesso ao sistema, em ofensa ao princípio da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da CF).

Enunciado 09: No processo judicial eletrônico, considera-se petição desorganizada a que é subdividida em excessivos arquivos, a que contém documentos ilegíveis ou arquivos sem denominação pertinente ao seu conteúdo.

Enunciado 10: Se há dúvida objetiva sobre o meio de impugnação do ato



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

judicial, admite-se, por força do princípio da fungibilidade, tanto o recurso inominado quanto o mandado de segurança, desde que interposto no prazo de 10 dias.

Enunciado 11: As causas cíveis enumeradas no art. 275, II, do CPC, não se subordinam ao limite de alçada de 40 (quarenta) salários mínimos.

Enunciado 12: A condenação à repetição do indébito em dobro só é cabível se o consumidor comprovar o pagamento da quantia indevida.

Enunciado 13: O prazo para a incidência da multa prevista no art. 475-J *caput* do CPC/73 flui a partir do trânsito em julgado, independente de intimação específica para esse fim.

Enunciado 14: A multa periódica incide a partir do recebimento da notificação pelo sujeito passivo, ou do respectivo prazo judicial nela assinalado, mas somente se torna exequível após o trânsito em julgado da sentença.

Enunciado 15: É incabível o arbitramento de multa periódica (*astreinte*) nas decisões e sentenças que imponham o pagamento de quantia certa.

Enunciado 16: A mera alegação, por parte da empresa, de fraude praticada por terceiro na contratação não exclui, por si só, o dever de indenizar.

Enunciado 17: No Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado perante os Juizados Especiais, mediante prévio requerimento, admite-se a concessão da tutela provisória, liminarmente ou na decisão final. (*Alterado no 2º EPJ, dezembro/2019*)

Enunciado 18: Nas ações de cobrança de seguro DPVAT é obrigatória a comprovação do indeferimento ou do transcurso do prazo previsto em lei para apreciação do pedido na via administrativa.

Enunciado 19: Considera-se protelatório o recurso inominado e configura litigância de má-fé se as razões apresentadas estiverem dissociadas dos fundamentos fáticos da demanda.

Enunciado 20: Se não há protesto pela produção de prova oral na audiência inicial, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o reclamado apresente, caso queira, sua contestação, sob pena de revelia. (*Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019*)

Enunciado 21: Se o reclamante é hipossuficiente e não tem condições técnicas



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

de operar a busca de endereço do reclamado, deve o Juiz, para permitir o amplo acesso ao Poder Judiciário, operar buscas por meio dos Sistemas Eletrônicos disponíveis. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 22: A fundamentação da sentença ou do acórdão poderá ser feita oralmente, em sessão, audiência ou gabinete, com gravação por qualquer meio eletrônico ou digital, mas a parte dispositiva deve ser consignada por escrito. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 23: O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, requerido em sede de cumprimento de sentença ou execução, deverá ser autuado em apenso e, uma vez decidido, poderá ser atacado pelo recurso inominado. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 24: Nas hipóteses de impossibilidade ou improbabilidade de celebração de acordo, ou se as partes expressamente dispensarem o ato de tentativa de conciliação, o Juiz poderá suprimir esta fase inicial, caso em que concederá oportunidade para a oferta de contestação, sob pena de revelia, e de eventual impugnação à contestação. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 25: O valor da causa, nas demandas em que se busca a devolução total ou parcial de pagamentos realizados na vigência do contrato, deve corresponder ao valor total deste, sempre que verificado que não houve rescisão unilateral com base em texto legal expresso, previsão contratual expressa ou distrato. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 26: Se o reclamante não tem conhecimento do endereço do reclamado, caberá a ele, de plano, mediante alvará judicial expedido, proceder à respectiva busca. Se infrutífera, poderá o juiz deferir, em caráter excepcional, as buscas pelos sistemas disponíveis. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 27: A renovação de pesquisas junto aos sistemas que possibilitam a constrição de bens dependerá de comprovação de alteração das circunstâncias fáticas que levaram ao deferimento do ato, sob pena de extinção por inexistência de bens, hipótese em que se expedirá certidão de crédito. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

~~Enunciado 28: A audiência de conciliação é obrigatória nos Juizados Especiais Cíveis, não se aplicando o disposto no art. 334, §4º do CPC. *(Aprovado no 4º EPJ, novembro/2022)*~~ *(Revogado no 5º EPJ, junho/2024)*

Enunciado 29: Nos Juizados Especiais Cíveis a extinção do processo por



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

abandono superior a 30 dias dispensa a intimação prévia. (*Aprovado no 4º EPJ, novembro/2022*)

Enunciado 30: Nos Juizados especiais são válidas a citação e a intimação por meio eletrônico atípico (aplicativos de mensagens, e-mail, audiovisual e outros). (*Aprovado no 4º EPJ, novembro/2022*)

Enunciado 31: A Carta Precatória de coleta de prova oral oriunda de outro estado será preferencialmente convertida em solicitação de utilização de sala passiva com encaminhamento ou coleta de link junto ao Juízo Solicitante, buscando sempre o consenso entre os juízos e a cooperação no contato institucional. (*Aprovado no 4º EPJ, novembro/2022*)

Enunciado 32: Ocorrida a citação válida pelo número de WhatsApp, considera-se eficaz a intimação a ele enviada quando a parte, advertida previamente, deixa de comunicar ao juízo a mudança de número ou a desativação do aplicativo. (*Aprovado no 5º EPJ, junho/2024*)

Enunciado 33: Nos Juizados Especiais, não são admissíveis a penhora de quota e de faturamento de empresa. (*Aprovado no 5º EPJ, junho/2024*)

Enunciado 34: Quando a parte for patrocinada por advogado dativo, o prazo para contestar ou para recorrer (ou contrarrazoar recurso) inicia-se na data da intimação do nomeado, desde que o pedido de nomeação seja feito dentro do prazo fixado por lei ou pelo juiz. (*Aprovado no 5º EPJ, junho/2024*)

Enunciado 35: Nos Juizados Especiais, não são admissíveis a penhora de direitos aquisitivos e de faturamento de recebíveis de cartão. (*Aprovado no 5º EPJ, junho/2024*)

Enunciado 36: A ausência de previsão legal específica na Lei n. 9.099/1995 quanto ao prazo mínimo entre a citação e a audiência de conciliação é suprida pelo art. 218, § 3º, do CPC, devendo ser observada antecedência mínima de 5 (cinco) dias, não se aplicando ao sistema dos Juizados Especiais o prazo previsto no art. 334 do CPC. (*Aprovado no 6º EPJ, junho/2026*)

Enunciado 37: Nos Juizados Especiais Cíveis, é inaplicável a suspensão da execução prevista no art. 921, III, do CPC, por incompatibilidade com o art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95, que determina a extinção do processo quando não localizados o devedor ou bens penhoráveis. (*Aprovado no 6º EPJ, junho/2026*)



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Enunciado 38: Nos Juizados Especiais Cíveis, é inaplicável a citação por hora certa prevista nos arts. 252 a 254 do CPC/2015, por ser incompatível com os princípios que regem o microssistema dos Juizados. (*Aprovado no 6º EPJ, junho/2026*)

Enunciado 39: A identidade do destinatário da comunicação processual por meio eletrônico atípico poderá ser reconhecida com base em elementos indiciários idôneos e convergentes, cabendo à parte que suscitar a nulidade comprovar a ausência de vinculação entre o meio eletrônico utilizado e o destinatário do ato. (*Aprovado no 6º EPJ, junho/2026*)



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

ENUNCIADOS FAZENDAS PÚBLICAS

Enunciado 01: O servidor público faz jus às diferenças remuneratórias a partir da publicação do ato administrativo de promoção ou enquadramento e, no caso de progressão, a partir da data do implemento dos requisitos. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 02: É vedado à Administração Pública esquivar-se do dever de pagar valores já deferidos administrativamente, com base na publicação de atos normativos infralegais de contenção de despesas, sob pena de afronta ao Princípio da Hierarquia das normas. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 03: As audiências de conciliação poderão ser realizadas em CEJUSC temático, com a observância das regras do Juizado da Fazenda Pública. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 04: A oitiva do NATJUS, nas demandas que envolvem o fornecimento de medicamentos, produtos ou tratamentos, na saúde pública ou suplementar, não configura perícia. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 05: Na ação que questiona infração de trânsito, o Detran só pode figurar no polo passivo se for o órgão autuador ou se tratar de clonagem de veículo. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 06: Se a ação é proposta contra autarquia, que detém personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, o ente federado que a instituiu não é parte legítima para figurar no polo passivo. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 07: Em virtude do princípio da inafastabilidade da jurisdição é vedada a exigência de prévio requerimento administrativo para ajuizamento da ação no âmbito dos Juizados da Fazenda Pública. *(Aprovado no 4º EPJ, novembro/2022)*

Enunciado 08: Afasta-se a competência dos Juizados Especiais nas ações relativas ao reconhecimento de condições insalubres ou perigosas do ambiente de trabalho do servidor se ausente ou insuficiente o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). *(Aprovado no 5º EPJ, junho/2024)*

Enunciado 09: A renúncia ao excedente do limite máximo para a expedição de requisição de pequeno valor produz efeitos imediatos e irretratáveis, devendo ser precedida de procuração com poderes expressos para tanto, quando formulada por



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

advogado. *(Aprovado no 5º EPJ, junho/2024)*

Enunciado 10: O levantamento de valores sequestrados em contas públicas em virtude do inadimplemento da requisição de pagamento depende da prévia elaboração, pelo exequente, de cálculo pormenorizado dos descontos obrigatórios (art. 534, VI, CPC), quando incidentes, mediante indicação das bases de cálculo e respectivas alíquotas, sob pena de arquivamento, vedado ao juízo incumbir ao executado ou à contadoria judicial esse ônus, ressalvada a existência de regulamento ou convênio que contenha previsão diversa. *(Aprovado no 5º EPJ, junho/2024)*

Enunciado 11: A Turma Recursal poderá converter o julgamento em diligência e suspender o feito se constatada a necessidade de prova documental indispensável em observância aos princípios da celeridade, economia processual, contraditório e primazia da resolução do mérito, evitando a cassação da sentença por esse motivo. *(Aprovado no 6º EPJ, junho/2026)*

Enunciado 12: O uso de ferramentas de Inteligência Artificial para a redação de peças processuais não exime a parte da responsabilidade pelo seu conteúdo, constituindo ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé a instrução do feito com jurisprudência, doutrina, ato normativo ou dado fático falso ou distorcido, gerados de forma automatizada. *(Aprovado no 6º EPJ, junho/2026)*

Enunciado 13: Configura litigância de má-fé por inovação ilegal no estado de fato e fraude processual (art. 80, I, II e VI do CPC) o emprego de técnicas de manipulação tecnológica nas petições, tais como comandos ocultos ("prompt injection"), textos invisíveis ou informações deliberadamente inseridas no intuito de induzir em erro os sistemas de inteligência artificial ou triagem do Poder Judiciário. *(Aprovado no 6º EPJ, junho/2026)*



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

ENUNCIADOS CRIMINAIS

Enunciado 01: No Juizado Especial Criminal são cabíveis as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP, aplicável o disposto no art. 282, §4º do CPP. (*Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019*)

Enunciado 02: É lícita a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar, independentemente das peculiaridades locais. (*Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020*)

Enunciado 03: Para ajuizamento de queixa-crime, impõe-se a outorga de procuração a advogado contendo a descrição individualizada do fato criminoso, sendo insuficiente a menção ao tipo penal, exceto se o querelante também assinar a peça inicial. (*Aprovado no 5º EPJ, junho/2024*)

Enunciado 04: A supervisão e a coordenação do juiz togado sobre os atos do juiz leigo, na condução de audiência de instrução do juizado criminal, não exigem que esteja na sala de audiências, física ou virtual, sendo suficiente sua presença na sede do juizado ou a sua disponibilidade para ingresso imediato na sala de videoconferência, caso solicitada pelo juiz leigo ou pelas partes. (*Aprovado no 5º EPJ, junho/2024*)

Enunciado 05: A multa prevista no artigo 219 do CPP se aplica, por analogia, ao rito dos Juizados Especiais Criminais, sem prejuízo da condução coercitiva. (*Aprovado no 5º EPJ, junho/2024*)

Enunciado 06: É incabível apelação contra decisão relativa a medida cautelar no Juizado Especial Criminal, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.099/95, cujo rol é taxativo, sem prejuízo da utilização da via constitucional adequada. (*Aprovado no 6º EPJ, junho/2026*)

Enunciado 07: Nas ações penais privadas, ajuizadas nos juizados especiais criminais, aplica-se subsidiariamente o artigo 806 do CPP, nos termos do artigo 92 da Lei n. 9.099/95, sendo devido o recolhimento das custas processuais para o processamento da queixa-crime, salvo concessão da gratuidade da Justiça. (*Aprovado no 6º EPJ, junho/2026*)



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

ENUNCIADOS TURMAS RECURSAIS

Enunciado 01: Nos Juizados Especiais, o juízo de admissibilidade inicial do recurso será feito pelo juiz de 1º grau. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 02: O prazo previsto no § 1º, do art. 42, da Lei 9.099/1995, conta-se minuto a minuto, consoante art. 132, § 4º, do Código Civil, todavia, apenas em dias úteis, conforme o art. 12-A, da Lei 9.099/1995 e, caso expire em dia não útil, prorrogue-se para a mesma hora do dia útil subsequente. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 03: No âmbito das relações de consumo, enquanto vigente a garantia contratual, o prazo de garantia legal não se inicia, por aplicação subsidiária do art. 446 do Código Civil. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 04: O protesto cambial ou a inscrição restritiva ao crédito de pessoa jurídica, se indevidos, caracteriza dano moral in re ipsa, por ofensa a sua honra objetiva. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 05: Não caracteriza venda casada a contratação de seguro do bem adquirido (de garantia estendida ou de furto e roubo) quando o pagamento do prêmio ocorre de maneira separada e destacada do preço do produto e o contrato expressamente prevê prazo de desistência do seguro. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 06: É vedado conceder em mandado de segurança desconto ou parcelamento das custas, na análise da gratuidade da justiça, se não forem postulados pela parte nem forem negados expressamente em primeiro grau. *(Aprovado no 4º EPJ, novembro/2022)*

Enunciado 07: Aplicada a multa do art. 1.026, §2º do CPC, em embargos de declaração protelatórios, não cabe mandado de segurança para impugnar a decisão e sim recurso inominado. *(Aprovado no 4º EPJ, novembro/2022)*



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

ENUNCIADOS ROTINAS DE SECRETARIAS

Enunciado 01: A intimação realizada às pessoas jurídicas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico constitui modalidade de intimação pessoal, nos termos do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022. Enquanto não criado no Sistema Projudi tal ferramenta eletrônica, caberá a Secretaria do Juizado, certificar a validade da intimação, com lastro no citado artigo 18. *(Aprovado no 6º EPJ, junho/2026)*

Enunciado 02: Incumbe à Secretaria do Juizado, no ato do cumprimento da primeira decisão, retificar e sanear os metadados do processo eletrônico (como classes processuais, assuntos e polos), independentemente de determinação judicial expressa. *(Aprovado no 6º EPJ, junho/2026)*

Enunciado 03: Deverá a Secretaria do Juizado certificar a efetivação da intimação remetida ao endereço constante nos autos se a carta AR (Aviso de Recebimento) for devolvida com a informação "mudou-se", "recusado" e "desconhecido", caso a parte tenha deixado de atualizar seu endereço eletrônico ou físico no sistema. *(Aprovado no 6º EPJ, junho/2026)*

Enunciado 04: Deverá a Secretaria do Juizado certificar a efetivação da intimação, aplicando o Enunciado 32 do EPJ, quando ocorrida a citação válida pelo número de Whatsapp / telefone, e a posterior intimação resultar frustrada pela mudança de número, bloqueio ou desativação do aplicativo. *(Aprovado no 6º EPJ, junho/2026)*



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

MOÇÕES

Moções Aprovadas no 2º EPJ, dezembro de 2019:

Moção 01 - Juizado Especial Criminal são cabíveis medidas para resolução do litígio e evolução pessoal dos envolvidos, com o auxílio da rede de apoio local.

Moção 02 - Solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás e à Associação dos Magistrados do Estado de Goiás (ASMEGO) providências em relação a ilegalidade da Portaria nº 477/2019 da Polícia Civil do Estado de Goiás, por afrontar o Provimento nº 18/2015 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Moção 03 - Solicitar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás para firmar convênio com INSS, para fins de consulta de endereço e óbito.

Moção 04 - Solicitar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás para que crie mecanismo automático de comunicação de óbito a todos juízos criminais em que o falecido responda a processo criminal.

Moção 05 - Celebrar convênio com Central de Registro Civil.

Moções Aprovadas no 3º EPJ, outubro de 2020:

Moção 01: Exortar os Juízes responsáveis pelas Varas Judiciais do interior do Estado de Goiás que abarcaram as competências dos Juizados Especiais a manter a eficiência do serviço de atermção de reclamações.

Moção 02: Exortar as Turmas Recursais a examinar a aplicabilidade das sanções pela litigância de má-fé nos casos de manejo abusivo da arguição de suspeição.

Moção 03: Instar o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a dotar todos Juizados Especiais com distribuição superior a 150 casos novos por mês com Juiz Leigo.

Moção 04: Instar o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a incentivar entidades públicas e privadas a se cadastrarem/habilitarem nos termos da Resolução-TJGO



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

100/2019, estabelecendo eventual parceria com a OAB-GO para divulgação das vantagens da citação eletrônica e/ou evento como “Dia D da Citação Eletrônica” para tal fim.

Moção 05: Instar a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás ou o Tribunal de Justiça a regulamentar as comunicações judiciais por WhatsApp, estabelecendo rito e critérios que proporcionem maior segurança no cumprimento de atos de citação ou de intimação através do referido aplicativo.

Moção 06: Instar a Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais a estabelecer convênios com Instituições de Pós-Graduação, parceria com a OAB-GO e com Instituições de Ensino Superior que possuam escritórios de atendimento do respectivo Núcleo de Prática Jurídica, para que seja possível assistência jurídica adequada às partes que estão sem advogado.

Moção 07: Instar os Juízes, Assistentes e Servidores dos Juizados Especiais a interpretar e trabalhar o Juizado Especial como uma “Unidade Judiciária Horizontalizada”, composta pelo Gabinete, Conciliação e Secretaria, trabalhando em conjunto e em igualdade de condições, sob a gestão única do Magistrado titular ou responsável.

Moções Aprovadas no 4º EPJ, novembro de 2022.

Moção 01: Sugestão aos magistrados e magistradas do Estado de Goiás de dispensa de produção de prova oral, sempre que possível, e quando necessário, realização de audiência por videoconferência, preferencialmente, com vistas a imprimir maior agilidade e eficiência à prestação jurisdicional, aplicando-se as disposições da Resolução-CNJ 465/2022 e dos Provimentos-CGJ 18/2020 (com as alterações promovidas pelos Provimentos 28/2020 e 70/2021).

Moção 02: Sugestão aos magistrados e magistradas do Estado de Goiás com atuação no Sistema de Juizados que utilizem unicamente o SISCONDJ para expedição de alvarás eletrônicos em depósitos realizados em conta judicial sob gestão do Banco do Brasil.

Moção 03: Sugestão aos magistrados e magistradas do Estado de Goiás com atuação no Sistema de Juizados que utilizem a nomeação detalhada e criteriosa de arquivos nos autos judiciais de modo a identificar com precisão o conteúdo do documento, proporcionando maior eficiência na análise processual.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Moções Aprovadas no 5º EPJ, junho de 2024:

Moção 01 - Sugestão ao TJGO que oriente os conciliadores de que na composição civil dos danos os envolvidos devem ser informados e orientados sobre a importância de abarcar todas as questões cíveis e criminais relacionadas ao caso, constando expressamente eventual renúncia do direito de ajuizar demanda indenizatória, a fim de evitar o posterior ajuizamento de demanda na esfera cível, evitando a surpresa ao suposto autor do fato e discussões relacionadas a coisa julgada.

Moção 02: Instar a OAB/Goiás a promover a manutenção e a atualização do Banco de Advogados Dativos (BAD), bem como reforçar aos advogados inscritos o compromisso de atuação.

Moção 03: Instar as Juízas e os Juízes do Sistema de Juizados a arbitrar UHDS proporcionais e compatíveis com a atuação da advocacia dativa, bem como recomendar, quando for possível, a utilização dos Núcleos de Prática.

Moção 04: Instar as Juízas e os Juízes do Sistema de Juizados a proferir despachos e decisões com força de ofício, com vistas a simplificar e tornar mais eficiente o serviço da secretaria.

Moção 05: Instar as Juízas e os Juízes do Sistema de Juizados a incluir no ato de movimentação processual, em lugar de “cumprimento genérico”, a pendência específica a ser cumprida, bem como zelar pelo saneamento dos metadados processuais pelo gabinete judicial.

Moções Aprovadas no 6º EPJ, junho de 2026:

Moção 01 - Propõe-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) a equiparação do quantitativo de cargos de assistente dos Juizados Especiais ao das demais unidades judiciárias pertencentes à mesma entrância, visando à uniformidade da estrutura jurisdicional.

Moção 02: Instar o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a expandir o Projeto Elos para atendimento às Comarcas do interior.

Moção 03: Empenhar o compromisso do Sistema de Juizados Especiais com a Justiça célere e voltada para a cidadania, acesso à justiça e proteção dos direitos fundamentais, com o uso assistido e responsável de ferramentas tecnológicas produzidas



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

pelo TJGO, em atuação preventiva e repressiva de demandas abusivas e violadoras do direito constitucional de ação..

Moção 04: Instar o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a adotar o Siscondj/Banco do Brasil, como a principal instituição financeira apta a receber as transferências bancárias advindas do Sisbajud. integrando novas automações ao sistema SISCONDJ para que a expedição de alvarás de valores incontroversos e saldos remanescentes ocorra de forma semi-automatizada logo após a validação dos dados bancários pela Secretaria.

Moção 05: Comunicar a Divisão de Gerenciamento de Sistemas Conveniados a providenciar a atualização do Sistema Siscondj a fim de que ocorra a correção da falha observada na busca dos dados da parte requerida, quando o alvará for expedido em seu favor, e ainda, a parte beneficiária tem seu CPF iniciado com o numeral 0.

Moção 06: Instar o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a viabilizar junto a Caixa Econômica Federal a atualização do Sistema de Expedição de Alvarás da Caixa, no sentido de corrigir os constantes erros de assinatura, expedição, diminuindo o tempo de pagamento dos alvarás, correções monetárias, inclusive, tornando o trabalho da Secretaria e dos gabinetes mais ágeis.

Moção 07: Instar a Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação a implementar funcionalidade no sistema processual para que a expedição da carta de citação/intimação via E-CARTA ocorra de forma automática quando a tentativa de citação por meio do Domicílio Judicial Eletrônico retornar como não efetivada, dispensando intervenção manual da serventia e conferindo maior celeridade e eficiência ao fluxo processual.

Moção 08: Disponibilizar no Sistema Projudi campos complementares relativos a penhora no rosto dos autos, permitindo a inserção de dados relativos ao processo de origem, credor e valores.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

BOAS PRÁTICAS

Boas Práticas Aprovadas no 6º EPJ, junho de 2026:

Boa Prática 01 - Os processos que integram as metas de julgamento do CNJ e os que possuem prioridade legal por idade, enfermidade ou deficiência devem ter a inclusão correta no “rosto” dos autos, incumbindo à Secretaria impulsioná-los de forma prioritária no fluxo cartorário.

Boa Prática 02 - Cabe também a Secretaria do Juizado, incluir no processo devidamente, a informação de Revelia da parte, uma vez reconhecida pelo magistrado(a), a fim de evitar expedições desnecessárias as partes.

Boa Prática 03 - Cabe a Secretaria do Juizado a prática de todos os atos ordinatórios possíveis (intimação da parte contrária, transcurso de todos os prazos, juntada de documentos...) antes da conclusão, a fim de evitar atos e atrasos desnecessários ao andamento do processo.

Boa Prática 04 - Proferida a sentença de extinção do processo, homologação de acordo ou determinação de arquivamento definitivo, e certificado o trânsito em julgado, a Secretaria procederá à baixa processual imediata no sistema informatizado, independentemente de nova conclusão, a fim de garantir o reflexo fidedigno do Índice de Atendimento à Demanda (IAD) da unidade.

Boa Prática 05 - É dever da Secretaria, ao cumprir determinações judiciais ou realizar juntadas, e no que lhe couber, zelar pela correta correlação entre o ato praticado e o código de movimentação da TPU/CNJ, vedado o uso de códigos genéricos quando houver movimentação específica para a rotina executada.

Boa Prática 06 - Ao receber processos redistribuídos de outra vara, a secretaria deverá verificar a existência de guia de custas iniciais de 1º grau pendente e providenciar seu cancelamento, quando cabível. Da mesma forma, deverá efetuar a baixa da guia referente ao recurso inominado nos casos em que for deferida a gratuidade da justiça ou quando houver decretação da deserção do recurso.

Boa Prática 07 - A Secretaria do Juizado poderá certificar/retirar a existência de pedido de segredo de justiça e encaminhar os autos conclusos ao magistrado para apreciação. Da mesma forma, caso não haja requerimento de sigilo na petição inicial,



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

deverá ser promovida a retirada do sigilo eventualmente lançado por ato ordinatório, observada a decisão judicial quando necessária

(datado e assinado digitalmente)

Dr. ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia e
Coordenador Executivo do 6º Encontro de Precedentes dos Juizados Especiais

(datado e assinado digitalmente)

Dr. MARCUS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA

2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

(datado e assinado digitalmente)

Dr. GUSTAVO ASSIS GARCIA

Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

(datado e assinado digitalmente)

Desembargadora ROZANA FERNANDES CAMAPUM

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e
Coordenadora do Sistemas dos Juizados Especiais

(datado e assinado digitalmente)

Desembargador MARCUS DA COSTA FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 130101495472 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202601000711225 (Evento nº 38)

ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

JUIZ DE DIREITO

GOIÂNIA JD NOVO MUNDO - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assinatura CONFIRMADA em 29/07/2026 às 15:21

GUSTAVO ASSIS GARCIA

JUIZ DE DIREITO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - GUSTAVO ASSIS GARCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/07/2026 às 16:33

Marcus Vinícius Alves de Oliveira

JUIZ DE DIREITO

2º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 28/07/2026 às 22:19

ROZANA FERNANDES CAMAPUM

DESEMBARGADORA

COORDENADORIA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

Assinatura CONFIRMADA em 05/08/2026 às 18:38

MARCUS DA COSTA FERREIRA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 29/07/2026 às 12:20

